Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00060/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1411/2011
PROTOCOLO	**:**	1026829
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 2/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	**:**	ALAC - ASSOCIAÇÃO DOS LEIGOS ACOLHEDORES DE CRISTO
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES A CASA DO MIGRANTE.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 42.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 13 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Convênio nº 02/2010, celebrado entre o Município de Camapuã/MS, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Pimentel Dualibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, como concedente, e de outro lado, a ALAC – Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo, CNPJ/MF nº 10.624.787/0001-16, representado pelo seu Presidente, Senhor Edson Souza Pimentel, CPF/MF nº 272.776.405-78, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Marcelo Pimentel Dualibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv